



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

783

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE
MERCADOS EM FAVOR DO PARAGUAI
(ACORDO No. 3)

Quinto Protocolo Adicional

ALADI/AR.AM/3.5
24 de junho de 1987

Autorizado su distribución
Fecha Hora

de conformidade com o disposto no artigo 12 do Acordo Regional de Abertura de mercados no. 3, os Plenipotenciários dos Estados Unidos Mexicanos e da República do Paraguai acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes ou torgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAN:

Artigo 1o.- Registrar no Acordo Regional de Abertura de Mercados no. 3 os produtos que os Estados Unidos Mexicanos outorgam à República do Paraguai com a finalidade de ampliar sua respectiva lista, nas condições consignadas neste Protocolo.

A importação desses produtos será regulada de conformidade com as disposições do referido Acordo Regional.

Artigo 2o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

//

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
07.05.1.39	Os demais feijões	
09.03.0.02	Erva-mate elaborada	
12.07.0.99	As demais plantas, partes de plantas, sementes e frutos das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos ou secos, mesmo cortados, esmagados ou pulverizados	
14.05.1.99	Os demais	Matérias-primas vegetais tintóreas
15.07.1.01	Oleo de soja em bruto	
15.07.1.02	Oleo de sementes de algodão, em bruto	
15.07.1.03	Oleo de amendoim, em bruto	
15.07.1.10	Oleo de palma (dendê) em bruto	
15.07.1.13	Oleo de mamona (ricino) em bruto	
15.07.1.17	Oleo de tungue, em bruto	
15.07.2.01	Oleo de soja purificado ou refinado	
15.07.2.02	Oleo de sementes de algodão, purificado ou refinado	
15.07.2.10	Oleo de palma (dendê) purificado ou refinado	
15.07.2.13	Oleo de mamona (ricino) purificado ou refinado	Purificado
16.03.1.01	Extrato de carne em pasta	
17.04.0.05	Doce de tomate	
20.05.1.01	Compotas	
20.05.2.01	Geléias	
20.06.2.01	Conservas de abacaxi (ananás) em calda	

//

mas

//

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
21.07.0.03	Palmitos preparados ou conservados em qualquer recipiente	
22.08.0.02	Alcool etílico desnaturado	
24.02.1.02	Cigarros	
28.08.0.01	Acido sulfúrico	
32.01.1.02	Extrato tanante de quebracho	
33.01.1.02	Oleo essencial de bergamota (C. bergamia Risso); de lima (C. limettoides Tan)	De bergamota
33.01.1.05	Oleo essencial de cedro	
33.01.1.09	Oleo essencial de lemon grass	
33.01.1.10	Oleo essencial de limão (C. limon - L. Burm); de limão mexicano (C. auranti folia-Christmann-Swingle)	
33.01.1.11	Oleo essencial de menta	
33.01.1.13	Oleo essencial de petit-grain	
33.01.1.15	Oleo essencial de cidra; de toronja; de tangerina	De tangerina
33.01.1.99	Os demais óleos essenciais	
33.01.4.01	Subprodutos terpênicos residuais da des _u terpenação dos óleos essenciais	
42.03.1.01	Luvras protetoras para operários e profis _u sionais, de couro natural, artificial ou regenerado	
44.05.2.11	Gonçalo Alves, simplesmente serrado longitudinalmente, cortado em folhas ou desenrolado de mais de 5 mm de esp _u essura	
44.05.2.14	Ipê, simplesmente serrado longitudinalmente, cortado em folhas ou desenrolado de mais de 5 mm de espessura	
44.05.2.23	Pau-rosa, simplesmente serrado longitudinalmente, cortado em folhas ou desenrolado de mais de 5 mm de espessura	

//

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
44.05.2.26	Peroba, simplesmente serrada longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada de mais de 5 mm de espessura	
44.05.2.99	As demais madeiras não coníferas simplesmente serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, de mais de 5 mm de espessura	
44.09.1.01	Arcos de madeira	
44.09.1.99	Estacas fendidas; estacas e cavilhas de madeira, aguçadas	
44.13.2.99	As demais madeiras não coníferas, aplaidadas, entalhadas, emalhotadas, chanfradas ou semelhantes	
44.14.1.99	As demais madeiras simplesmente serradas longitudinalmente, cortadas ou desenroladas, de espessura igual ou inferior a 5 mm	
44.15.1.99	As demais madeiras contraplacadas constituídas exclusivamente por chapas de madeira	
44.15.2.99	As demais madeiras contraplacadas com alma, mesmo com adição de outras matérias	
44.15.9.99	As demais madeiras	
44.18.0.01	Madeiras chamadas "artificiais" ou "reconstituídas", em pranchas	
44.18.0.99	As demais madeiras chamadas "artificiais" ou "reconstituídas"	
44.25.0.02	Ferramentas e cabos de ferramentas, de madeira	
44.28.9.99	As demais manufaturas de madeira	
49.01.9.01	Outros livros	
55.01.0.01	Algodão sem cardar nem pentear	
55.02.0.01	Línteres de algodão	
59.01.1.03	Rolos de pasta para confeccionar filtros de cigarros	

vf

//

//

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
59.04.0.07	Cordéis, cordas e cabos de fibras sintéticas	
61.06.0.99	Os demais lençóis de bolso	
61.06.0.99	Os demais lençóis, "echarpes", lençóis de pescoço, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes	
94.01.1.02	Cadeiras e outros assentos de madeira	
94.01.8.02	Partes e peças separadas de cadeiras e outros assentos, de madeira	

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Andrés Falcón Mateos

Pelo Governo da República do Paraguai:

Antonio Félix López Acosta

